



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

CONTRATO N° 008/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABATINGA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A., DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2016 - PROCESSO N° 077/2016 - EDITAL N° 102/2016.

Pelo presente Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado, o **MUNICIPIO DE TABATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob n° 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual n° 674.122.698.117, com sede à Rua Quintino do Vale, 298, Centro, no Município de Tabatinga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, doravante designada simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 60.746.948/0001-12, estabelecida à Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, no Município de Osasco/SP, Fone: (11) 3684-7330 / (16) 3385-1193, neste ato representada pelo(a) **Sr. JOÃO EDUARDO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG. n° 22.829.864-7 SSP/SP e do CPF. n° 189.291.238-48, e a Sra. **CRISTIANE APARECIDA DURO CORREA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG. n° 30.150.938-4 SSP/SP e do CPF. n° 301.622.668-55, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas Cláusulas adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Concessão de espaço físico edificado no Paço Municipal, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário Eletrônico, sem as operações de saque e depósito, visando incremento da arrecadação do Município e facilitação de acesso aos servidores Municipais, conforme especificações constantes nos autos da Concorrência Pública n° 001/2016 - Processo Licitatório n° 077/2016 - Edital n° 102/2016.

1.2 O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883/94, de 08 de junho de 1994; Lei Federal 9.032/95, de 28 de abril de 1.995; Lei Federal n° 9.648/98, de 27 de maio de 1998; Lei Federal n° 9.854/99, de 27 de outubro de 1999; bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo, aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

inseparável deste Instrumento, o Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública nº 001/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Pelo presente Instrumento fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a disponibilizar à **CEDENTE**, o **PABE - Posto de Atendimento Bancário Eletrônico**, sem as operações de Saque e depósito, visando incremento da arrecadação do Município e facilitação de acesso aos servidores Municipais, dentro dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A Instituição Financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à **CEDENTE**.

3.2 Pela **CESSIONÁRIA** será realizado o pagamento mensal, no valor de **R\$ 102,00 (Cento e dois reais)**, fixo e irreatável, constante da proposta, através de depósito em Conta Corrente, a ser designada pela **CEDENTE**.

3.3 O Valor poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a legislação vigente e em consonância com o índice IGP-M/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE**, sem que haja qualquer reajuste, realinhamento ou alteração, exceto aqueles previstos em Lei, o valor estabelecido na Cláusula Terceira, mediante crédito em conta corrente específica, de titularidade do Município de Tabatinga/SP, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.2 A conta corrente de que trata o *caput* desta Cláusula será indicada pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, mediante simples aviso, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente Instrumento de Contrato vigorará, a partir de sua assinatura, por **12 (Doze) meses**, ou seja, até a data de **10 de Janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

6.1 Caberá à **CESSIONÁRIA**:

- a) Disponibilizar e instalar o equipamento, sem quaisquer ônus para a **CEDENTE**;
- b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Edital da Concorrência Pública nº 001/2016, de 25 de Novembro de 2016;
- c) cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, além de se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- e) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A **CESSIONÁRIA** se obriga a:

- a) prestar assistência técnica no equipamento ou sua substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias, de segunda a sexta-feira, coincidindo sempre com o horário de funcionamento do Paço Municipal;
- b) O equipamento fornecido deverá realizar todas as operações possíveis, com exceção as de Saque, Depósito e Impressão de Folhas de Cheque;
- c) caso seja necessário, se compromete a disponibilizar 01 (um) funcionário, para auxílio e instrução de utilização do equipamento;
- d) a assistência Técnica ou substituição do equipamento, de que trata o item "a" acima, ocorrerá, nos prazos definidos, sem quaisquer ônus para a Municipalidade;
- e) em qualquer hipótese, todas as despesas de instalação e/ou adaptação, se necessárias, correrão por conta da **CESSIONÁRIA**.
- f) atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os seus serviços e produtos;
- g) ser responsável, durante o prazo contratual, pelo pleno funcionamento do equipamento, inclusive quanto à substituição do papel de impressão utilizado, ficando a cargo do Município apenas comunicar quaisquer problemas.
- h) **não cobrar tarifas adicionais pela utilização do PABE - Posto de Atendimento Bancário Eletrônico a nenhum de seus clientes**, com exceção das tarifas já cobradas pelos serviços prestados.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Caberá a **CEDENTE**:

- a) conceder à **CESSIONÁRIA** todas as informações necessárias para a instalação e manutenção do equipamento, dentro do horário já estipulado anteriormente;
- b) se responsabilizar pela limpeza do equipamento.

CLÁUSULA NONA

9.1 A **CESSIONÁRIA** será responsável pelas indenizações por danos à **CEDENTE** ou a terceiros, decorrentes do objeto deste, ainda que localizados em espaços públicos reservados, não cabendo a **CEDENTE** a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob sua responsabilidade.

9.2 A **CESSIONÁRIA** será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Não será permitido à **CESSIONÁRIA** qualquer divulgação, mesmo que a título de demonstração, a coleta de dados dos usuários do PABE, sem o consentimento dos mesmos ou de dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, a que tiver acesso por ocasião da execução deste Instrumento, respondendo ela(e) civil e criminalmente, pelo descumprimento desta Cláusula, sem prejuízo das demais cominações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CEDENTE**, com relação ao pessoal que a **CESSIONÁRIA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CESSIONÁRIA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CESSIONÁRIA** o amplo direito de defesa, conforme o caso:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CESSIONÁRIA**, nos termos que dispõe este Contrato;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93, e suas alterações;
- d) anulação da Licitação e do Contrato, a qualquer título.

12.2 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da **CEDENTE**;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas deste Contrato.

12.3 Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, desde que prévia e expressamente autorizada pela **CEDENTE**, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CESSIONÁRIA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) o sucessor do objeto contratual seja Instituição Financeira integrante do mesmo conglomerado financeiro da **CESSIONÁRIA**;
- b) a Instituição Financeira se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Contrato, originalmente assumidas pela primitiva Contratada no âmbito deste Contrato;
- c) a alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela Contratada primitiva;
- d) a alteração seja comunicada com antecedência à **CEDENTE**;
- e) o **CESSIONÁRIO** do contrato apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Não obstante a **CESSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CEDENTE**, através de seu Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, na pessoa de seu titular, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente Instrumento de Contrato, ficando ainda a **CESSIONÁRIA** obrigada, a reparar, a suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A **CESSIONÁRIA** será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer dano ou acidente que venha causar aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços ora contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A **CEDENTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, fiscalizar e inspecionar as instalações, sempre que achar conveniente, sem que caiba à **CESSIONÁRIA** qualquer forma de oposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 As partes se obrigam ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas demais normas complementares.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 O descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato ensejará o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) de seu valor total, pela parte que lhe der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatinga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **04 (Quatro) vias** de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Tabatinga/SP, 10 de janeiro de 2017.

BANCO BRADESCO S.A.
João Eduardo Rodrigues
CESSIONÁRIA

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CEDENTE

BANCO BRADESCO S.A.
Cristiane Aparecida Duro Correa
CESSIONÁRIA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. n° 29.232.295-1 SSP-SP
CPF. n° 196.438.408-75

Itamar Silveira Junior
RG. n° 34.230.921-3 SSP-SP
CPF. n° 307.181.288-42